Anexo ao Of. nº 127/97-GP
S. Vicente 3/6/97

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 478-A

Cria o Fundo Pró Transportes do Município e dá outras providências.
Proc. nº 7386/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, junto à Secretaria da Transportes, o Fundo Pró Transportes do Município, com o objetivo de vincular receitas públicas ao desenvolvimento do transporte público, engenharia de tráfego, campanhas de educação no trânsito e aquisição de veículos oficiais.

Art. 2º - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor, presidido pelo Secretário de Transportes, e contará com os seguintes membros:

I - um servidor municipal indicado pela Secretaria da Fazenda, que exercerá a função de Assessor de Finanças;

II - dois servidores municipais, indicados pela Secretaria de Transportes;

III - um representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de São Vicente;

IV - um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de São Vicente;

V - dois representantes do Poder Legislativo;

VI - um representante da Polícia Militar, e

VII - um representante da 102ª CIRETRAN-Circunscrição Regional de Trânsito.

Proc. 146/97

Dec. 719-A

Alterada P/ Lei 672-A

§ 1º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros do Conselho mencionados nos incisos I a VII deste artigo cumprirão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, a critério do Chefe do Executivo.

§ 3º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho Diretor não serão remunerados, sendo considerados de alta relevância para o Município.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Diretor:

I - implementar e promover o cumprimento das finalidades do Fundo;

II - receber as verbas provenientes das dotações orçamentárias destinadas ao Fundo;

III - ouvido o seu Presidente, tomar todas as medidas necessárias em âmbitos administrativo, financeiro e orçamentário para a gestão do Fundo;

IV - administrar e fiscalizar a arrecadação de receita e o seu recolhimento à Tesouraria Municipal;

V - deliberar quanto à aplicação de recursos;

VI - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, e

VII - examinar e decidir sobre as contas do Presidente.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo Pró Transportes:

I - receitas auferidas da arrecadação dos preços públicos cobrados:

a) na autorização de cargas especiais prevista na Lei nº 262-A, de 21 de junho de 1994, e no Decreto nº 530-A, de 1º de dezembro de 1994;

b) da remoção, estadia e leilão de veículos no Pátio Municipal;

II - 50% (cinqüenta por cento) do valor apurado das infrações relacionadas ao trânsito e transporte público;

III - doações, legados, subvenções, auxílios e contribuições de qualquer natureza;

IV - dotações orçamentárias previstas em Lei;

V - saldos de exercícios anteriores, e

VI - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais.

Parágrafo único - Todos os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações, consignadas na Lei Orçamentária, ou de um crédito adicional, obedecendo sua aplicação às normas legais aplicáveis.

Art. 5º - A existência do Fundo a que alude a presente Lei não elide a consignação de dotações orçamentárias específicas ao funcionamento regular da Secretaria de Transportes.

Lei N.º 478-A

Art. 6º - O Conselho Diretor elaborará, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Art. 7º - O material permanente adquirido com recursos do Fundo de que trata esta Lei, assim como os bens móveis e imóveis que lhe forem doados a qualquer título, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria de Transportes.

Art. 8º - Os serviços de Secretaria do Fundo serão executados por servidores da Secretaria de Transportes.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 10 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de maio de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal